

CONTRATO DE GESTÃO Nº 028/ANA/2020

ATO CONVOCATÓRIO Nº 024/2022 - “CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DA BACIA DO RIO SÃO FRANCISCO, COM FOCO NA GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS”.

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

A Comissão de Seleção e Julgamento da Agência Peixe Vivo no uso de suas atribuições legais torna pública a resposta à impugnação ao Ato Convocatório nº 024/2022 descrito acima.

I – RESUMO DA IMPUGNAÇÃO

A Impugnação apresentada por DETZEL CONSULTORES ASSOCIADOS S/S EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.183.414/0001-42, pretende ver alterado o Item 7 do Termo de Referência, *in verbis*, conforme consta na peça vestibular:

Item 9 do Termo de Referência:

9. EQUIPE

A equipe permanente deverá ser composta por 9 (nove) profissionais, sendo 1 (um) coordenador geral, 1 profissional de pedagogia; 3 (três) profissionais socioambientais e três (3) técnicos de mobilização e comunicação. Os técnicos deverão trabalhar em duplas, sendo uma dupla no Alto SF, uma dupla no Médio SF e uma dupla no Submédio SF e Baixo SF, buscando equilibrar a extensão dos territórios e o número de municípios de cada região fisiográfica. A comprovação do tempo de experiência profissional não considerará sobreposição temporal de atestados. Assim, por exemplo, se forem apresentados dois atestados que comprovem experiência de 5 anos ocorridos concomitantemente, não serão aceitos 10 (5 + 5) anos de experiência, mas apenas cinco anos. Para comprovação da formação profissional deverá ser apresentado o respectivo comprovante de escolaridade. Segue abaixo relação dos profissionais; qualificação e principais atribuições de cada um deles:

***1 (um) coordenador geral** com formação superior em qualquer área de formação e comprovada experiência em coordenação de equipe multidisciplinar na execução de projetos e/ou programas sociais e/ou ambientais. O coordenador será o porta-voz da CONTRATADA junto à CONTRATANTE e será responsável pelo planejamento e acompanhamento do trabalho dos demais profissionais.

***1 (um) profissional de pedagogia** com formação superior e experiência comprovada em processos educativos na área ambiental e/ou fortalecimento da participação social e/ou gestão territorial e ambiental. O profissional será o responsável por auxiliar a coordenação com referências práticas e teóricas na etapa de planejamento das metodologias; da construção do PEA e em outras atividades pertinentes.

***3 (três) profissionais socioambientais** com formação técnica ou superior em ciências biológicas; ecologia; agroecologia; ecologia; meio ambiente; assistente social ou áreas afins e comprovada experiência em ações educativas socioambientais e/ou gestão das águas e/ou em ações de fortalecimento de participação social ou territorial. Os profissionais serão responsáveis pela facilitação das oficinas presenciais e virtuais e auxílio à coordenação na elaboração de relatórios, pesquisas e em outras atividades pertinentes.

***3 (três) técnicos de comunicação e mobilização social** – educador com formação superior em comunicação social ou áreas afins e experiência comprovada na produção de conteúdo para informação e participação social. Os técnicos serão responsáveis pela mobilização dos atores sociais da bacia em todas as etapas para construção do PEA, além da produção e divulgação de textos para mobilização das atividades; cobertura fotográfica e audiovisual das oficinas, auxílio na produção de relatórios e em outras atividades pertinentes.

***1 (um) profissional administrativo** que deverá possuir ensino médio para prestar apoio no registro de presença dos participantes da capacitação; apoio na realização de orçamentos; apoio na elaboração de relatórios, entre outras atividades pertinentes. Não será necessária a comprovação de experiência deste profissional, mas, a proponente deverá indicá-lo em sua proposta técnica.

II – DA ADMISSIBILIDADE

2.1 – Pressupostos Extrínsecos

Nos termos do disposto no art. 7º, §1º, V da Resolução ANA nº 122/2019, é cabível a Impugnação dos Atos Convocatórios, desde que protocolizada na Agência Peixe Vivo até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, por qualquer pessoa jurídica ou física, e de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, para o licitante, devendo ser julgados e respondidos à

impugnação em até 3 (três) dias úteis antes da homologação do processo de seleção, sem a promoção de efeito suspensivo, a critério da Comissão de Seleção e Julgamento.

Desse modo, observa-se que a Impugnante protocolou a petição de pedido de Impugnação do Ato Convocatório, na sede da Agência Peixe Vivo no dia 14/06/2022, considerando que a abertura da sessão pública estava agendada para o dia 07/07/2022, a referida Impugnação é tempestiva.

Também foram protocolados documentos complementares no dia 15/06/2022.

2.2 – Pressupostos Intrínsecos

A presente Impugnação se perfaz em 02 (duas) laudas (cada), dirigida à Presidente da Comissão de Seleção e Julgamento da Agência Peixe Vivo. A peça foi assinada pelo representante legal da empresa e não foi acostado o contrato social da empresa.

III – ANÁLISE DO PEDIDO

A **Resolução ANA nº 122/2019**, estabelece os procedimentos e normas para a aquisição e alienação de bens, para a contratação de obras, serviços e seleção de pessoal, bem como estabelece a forma de repasse, utilização e prestação de contas com emprego de recursos públicos oriundos da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos, no âmbito das Entidades Equiparadas à Agência de Bacia Hidrográfica, nos termos do art. 9º da Lei nº 10.881, de 9 de junho de 2004. Ela é o norteador do instrumento editalício.

O item 17 que trata da impugnação do Ato Convocatório, trás a seguinte redação:

17 - IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

17.1 – Os pedidos de impugnação ao ato convocatório deverão ser protocolados na Agência Peixe Vivo até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, por qualquer pessoa jurídica ou física, e de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, para o licitante, devendo ser julgados e respondidos à impugnação em até 3 (três) dias úteis antes da homologação do processo de seleção, sem a promoção de efeito suspensivo, a critério da Comissão de Seleção e Julgamento.

17.2 - A Comissão de Seleção e Julgamento poderá acolher o mérito da Impugnação, ou se com ela não concordar, encaminhar o processo, devidamente instruído, à Diretoria Geral da Agência Peixe Vivo, para julgamento e decisão, respeitado o prazo de 03 (três) dias.

17.3 - Acolhido o mérito da Impugnação, as falhas apontadas serão corrigidas, designando-se nova data para o recebimento e abertura das propostas e documentação.

Posto isso, o pedido de impugnação deve ser apresentado formalmente à Agência Peixe Vivo e a Comissão de Julgamento e Seleção poderá acolher o mérito da Impugnação ou discordar, encaminhando o processo para a Diretoria Geral da Agência.

A presente impugnação foi protocolada no dia 14/06/2022 e a abertura do Ato Convocatório estava prevista para o dia 07/07/2022, logo se encontra tempestiva.

Destarte, verifica-se também que a peça está assinada por “*suposto*” representante legal da empresa, pois não foi acostado o Contrato Social da empresa. Contudo, a Comissão decidiu dar seguimento na análise do pedido para apuração da realidade apontada.

III – DO MÉRITO

A empresa Impugnante alega em sua peça vestibular que as exigências editalícias da equipe chave inviabilizam a competição, uma vez que exige profissional de pedagogia com formação superior em pedagogia, quando que profissionais de diversas áreas de formação e atuação também estão aptos a desenvolverem as atividades descritas no Ato Convocatório. O Impugnante para basear suas afirmações trouxe a baila a Política Nacional de

Educação Ambiental (PNEA), instituída pela Lei Federal nº 9.795, Art. 8º que trata da capacitação de caráter multidisciplinar em todos os níveis e modalidades de ensino para atuação na área de meio ambiente.

Diante desta informação bastante importante, a Comissão de Seleção e Julgamento da Agência Peixe Vivo objetivando garantir a segurança jurídica e a isonomia aos licitantes solicitou à área demandante a elaboração de Parecer Técnico, haja vista que a origem da qualificação da equipe constante no Ato Convocatório veio da respectiva área.

Posto isso, no dia 20/06/2022, a Coordenadora Técnica Ohany Vasconcelos Ferreira, encaminhou para a Comissão de Seleção e Julgamento da Agência Peixe Vivo o Parecer Técnico nº GI/362/2022, datado de 20 de junho de 2022, com o de acordo da Gerente de Integração, Rúbia Santos Barbosa Mansur.

Tal parecer, que está anexo, conclui:

“Por meio da análise do pleito da requerente, Detzel Gestão Ambiental, a Gerência de Integração da recomenda à Comissão de Seleção e Julgamento da Agência Peixe Vivo, que seja julgado procedente o pedido de impugnação do Ato Convocatório 024/2022. Recomendamos a continuidade deste processo licitatório, havendo a previsão de que profissionais de qualquer área de formação superior estejam aptos a atuar no planejamento de processos educativos na área ambiental desde que, possuam experiência comprovada, conforme estipulado no TDR.”

IV – DECISÃO DA IMPUGNAÇÃO

Por todo o exposto, e baseada no Parecer Técnico nº GI/362/2022 da Gerência de Integração, a Comissão de Seleção e Julgamento da Agência Peixe Vivo decide aceitar os termos da Impugnação e, por consequência, republicar o Ato Convocatório 024/2022 com a consequente alteração do Termo de Referência pela Gerência de Integração.

Encaminho para decisão superior.

Belo Horizonte, 22 de junho de 2022.

Márcia Aparecida Coelho

Presidente

Comissão de Seleção e Julgamento da Agência Peixe Vivo

Ilson Diniz Gomes

Membro Titular

Comissão de Seleção e Julgamento da Agência Peixe Vivo

Peterson Logullo Ribeiro

Membro Titular

De acordo: Tais Passos Guimarães

Coordenadora Jurídica da Agência Peixe Vivo

De acordo: Célia Maria Brandão Fróes

Diretora Geral da Agência Peixe Vivo